



Reforma da previdência como alavanca para o capital portador de juros

Reform of social security as a lever for the capital bearing interest

Reforma de la seguridad social como palanca para el capital portador de intereses

Giselle Souza

UNIRIO

Rio de Janeiro, RJ-Brasil

gigissrj@gmail.com

INTRODUÇÃO

O processo de expansão da financeirização da sociedade capitalista contemporânea constitui-se como consequência da mundialização do capital e do alto grau de desenvolvimento das forças produtivas que, no capitalismo maduro, demandam a expansão de seu nicho de acumulação para atividades que não participam diretamente do processo de produção de valor. Tais atividades tornam-se centrais à acumulação em tempos de dificuldades de valorização na esfera produtiva e impõem o Estado a orientar sua ação para proporcionar meios de obtenção da lucratividade ao capital portador de juros a partir do uso do fundo público. Assim, em nossos dias, o fundo público passa a ser o instrumento fundamental de valorização do capital portador de juros nas economias dependentes e periféricas.

Cabe ressaltar que a concepção de capital portador de juros, na perspectiva marxiana, deve considerar também a análise de capital financeiro em Lênin, enquanto junção do grande capital industrial e o grande capital bancário, concentrando e centralizando capital e criando as associações monopolistas. Essa forma de capital torna-se hegemônica sobre as demais e subjuga todas as esferas da vida social.

O papel do fundo público na contemporaneidade deve ser analisado a partir da apreensão crítica, capaz de investigar as múltiplas determinações que atuam no processo de expropriação e financeirização da vida social em tempos atuais. Para tanto, nos embasamos na tradição marxista e em sua análise da formação social brasileira. Toma-se como de extrema relevância o estudo do desenvolvimento capitalista numa sociedade periférica e dependente para compreender como se configura a correlação de forças presentes e neste artigo buscaremos traçar alguns elementos que particularizam a financeirização no Brasil.

A partir desse contexto, buscaremos estudar o papel das contrarreformas em tempos de crise do capital, na tentativa de apreender o processo de financeirização das políticas sociais e como este empurra o Estado para a realização de contrarreformas no campo da reprodução da força de trabalho. Buscaremos compreender também como a proposta de reforma da previdência constitui-

se como pilar fundamental do conjunto de contrarreformas que visam a alimentar o capital portador de juros, utilizando trabalho necessário (salário) para obtenção de lucro.

A proposta de emenda Constitucional 287/2016, que propõe contrarreformar a previdência social, terá fortes impactos para a massa de trabalhadores hoje que já encontram limites e impossibilidades de garantir sua aposentadoria via INSS. Tal proposta está articulada ao conjunto de contrarreformas em curso desde o início do governo golpista em 2016 (embora não seja uma inovação deste), de forma acelerada e avassaladora. Os direitos do trabalho são cada vez mais atingidos e usurpados para garantir a lucratividade direta do capital portador de juros e da burguesia usurária. Ao mesmo tempo em que estas medidas reforçam a financeirização dos recursos do trabalho, ampliam a condição de dependência e subordinação da economia brasileira, estendendo ao campo das políticas sociais tais danos.

Capital portador de juros e capital financeiro no neoliberalismo

A categoria capital portador de juros é central para entender processo de financeirização em nossos dias. Tal forma de capital constitui-se na forma mais alienada e fetichizada por fazer desaparecer as mediações dos processos de produção e circulação. No capital industrial, fica mais evidente a relação que origina o lucro, embora a diferença entre lucro e mais-valia ainda apareça como coisa obscura e misteriosa – e apareça como produzir mais barato e vender mais caro. Mas no capital a juros, o fetiche se exacerba, pois aparece como valor que valoriza a si mesmo, como dinheiro que em si faz mais dinheiro, que não traz nenhuma marca de seu nascimento e a relação social se torna relação da coisa (dinheiro, mercadoria) consigo mesma (MARX, 1982).

O avanço do capital portador de juros faz com que este passe a operar com a especulação, com a acumulação futura, descolada de sua base real, material, como no caso dos títulos públicos. Cria-se o capital fictício, que se constitui na forma ilusória que adquire os rendimentos. Neste caso, a emissão de papéis, como nas sociedades por ações e os títulos da dívida pública, são a forma ilusória, fictícia que assume o capital ao especular com o que Marx chama de valores imaginários.

O capital financeiro (LENIN, 2005) que se desenvolve a partir dos fins do século XIX será a forma capital predominante e hegemônica que no século posterior determinará as relações sociais ao redor do globo¹. O Estado burguês em sua fase madura atenderá às demandas do capital financeiro, para garantir as condições gerais de acumulação (MANDEL, 1982). Esta breve explanação sobre o capital portador de juros e capital financeiro é fundamental para que possamos entender o processo de financeirização a partir da implementação das medidas neoliberais no Brasil nos anos 1990.

Ao contrário do discurso neoliberal de Estado mínimo, o Estado assumirá centralidade no processo de produção e reprodução do capital. O redirecionamento deste Estado o torna mais inchado na atenção às necessidades do capital, não como tendência natural, mas também fruto da correlação de forças presente no atual período histórico, desfavorável para o mundo do trabalho.

O Estado em sua totalidade, para o autor marxista Jaime Osório, caracteriza-se como a

[...] condensação das relações de poder político que atravessam a sociedade mediante as quais determinados agrupamentos humanos (classes, frações e setores) impõem seus interesses, tanto por meios coercitivos quanto consensuais (2014, p. 186).

O Estado nos países de capitalismo periférico e dependente traz marcas ainda mais pungentes das opressões originárias da financeirização. Osório analisa a relação de dependência e subordinação das periferias a partir do desenvolvimento desigual e combinado e explica que, embora a soberania de alguns Estados seja restrita nesse processo, o Estado forte e a fraca soberania atendem às necessidades de acumulação do capital mundializado. Este, para expandir-se livremente, precisa da dissolução das amarras do Estado (em específico dos Estados nacionais), garantindo sua livre circulação e acumulação nos mais distintos territórios. Tal desregulamentação, para não levar à crise (inevitável), precisa ser regulamentada (o que parece contraditório e é). Assim, é preciso um Estado forte tanto nos centros quanto nas periferias, mas que tenha uma soberania restrita a depender das necessidades do capital.

O projeto em curso caracteriza-se por buscar a contenção de gastos por meio de uma política econômica pautada no ajuste fiscal e este mesmo ajuste é responsável pela corrosão do financiamento e aumento dos gastos com a dívida pública. Nos termos de Behring, temos então um paradoxo ortodoxo: “a exigência de um Estado forte para a condução do ajuste direcionado à expansão do mercado” (BEHRING, 2008, p. 200).

¹ Lênin (2005) define que a atuação do capital nos fins do século XIX, sua dinâmica intrínseca e seu movimento de acumulação levam progressivamente à concentração e centralização da produção, que dá origem aos monopólios. Este processo permitiu a fusão entre o grande capital bancário e o grande capital.

A atual etapa de mundialização do capital expressaria, assim, uma neo-oligarquização dos Estados

[...] em que frações, setores e pequenos grupos sociais, ligados aos bancos e às grandes corporações industriais e de serviço assumiram o poder político para organizar o sistema mundial de acordo com seus interesses. Os grandes atores políticos desta etapa da mundialização são, portanto, os Estados neo-oligarquizados, e não um capital financeiro desterritorializado, as corporações multinacionais ou mesmo os organismos financeiros internacionais (ibidem, p. 197).

Harvey (2008) também desmonta o argumento de Estado mínimo no neoliberalismo ao mostrar que a principal contradição desta teoria neoliberal é que o Estado ocupou um grande papel no processo de neoliberalização. O Estado assegura a financeirização do capital, seja na garantia da integridade e solvência das instituições financeiras, seja na garantia ao capital de espriar seu poder financeiro para os outros países, como no caso da dívida pública. Ao mesmo tempo em que o Estado protege os interesses financeiros do grande capital dos países centrais, o ajuda a extrair/sugar mais-valia em outros lugares, consolidando o poder de classe dos financistas.

Cabe aqui ressaltar o papel dessa dívida: nos países periféricos e dependentes, a dívida pública tem sido o instrumento fundamental de subsunção política e econômica ao imperialismo internacional às custas dos direitos do trabalho. O meio fundamental de expropriação secundária de que trata Virgínia Fontes (2010): extração de direitos fundamentais à subsistência da classe trabalhadora e mercantilização da vida e dos direitos.

A atenção às necessidades de contrarrestar o fenômeno da superacumulação revela-se prioritária para o Estado, que empreenderá para tanto desde o amplo financiamento a grupos monopolistas em seu processo de transnacionalização, passando pelas privatizações, até a mercantilização dos serviços sociais, que conectam as contrarreformas à expansão direta de acumulação capital.

Importa ressaltar que o Estado brasileiro e a dinâmica de desenvolvimento das forças produtivas aqui apresentam particularidades em relação aos países centrais. Concordamos com Brettas (2017) que o neoliberalismo brasileiro avança nos anos 1990 em meio a um processo limitado e contraditório que mescla uma Constituição recém-inaugurada e de medidas legais com um desenho progressista no campo das políticas sociais ao passo que busca espaços de lucratividade direta dentro do setor público. A consolidação do Estado neoliberal brasileiro nos anos 1990, ao mesmo tempo que atende direitos históricos conquistados pela classe trabalhadora organizada, também os limita e obstaculiza.

Contrarreformas foram implementadas nesse período, de modo que as conquistas [...] não ofuscam a força do projeto burguês. Apesar das tensões, trata-se da emergência de mecanismos cada vez mais sofisticados de expropriação dos meios de subsistência da classe trabalhadora, os quais se combinam com a superexploração – alimentando a acumulação capitalista e a retirada de direitos (BRETTAS, 2017, p. 62).

É nesse contexto que se insere a financeirização do fundo público. Tentaremos a seguir apresentar o papel do fundo público para a acumulação do capital que porta juros e das contrarreformas, em especial a proposta de “reforma” da previdência em tempos de crise.

Fundo público e financeirização: contrarreformas do Estado e o lugar da previdência social

O fundo público é um instrumento fundamental no desenvolvimento das relações de produção capitalistas e, portanto, sua imprescindibilidade ao capital é de caráter estrutural no capitalismo monopolista. Segundo Francisco Oliveira (1998), ele se tornará pressuposto do financiamento da acumulação do capital e da reprodução da força de trabalho.

Na sociedade brasileira, o fundo público advém cada vez mais do trabalho necessário, visto que a tributação regressiva² faz com os impostos indiretos, que recaem sobre o consumo, garantam grande parte de sua composição (SALVADOR, 2010). Com isso, quem mais arca com o ônus tributário e, portanto, com o financiamento das políticas públicas, proporcionalmente, é a classe trabalhadora.

Como sanguessuga, o capital tem se alimentado do fundo público, deixando à reprodução da força de trabalho o mínimo e insuficiente. Imprescindível para a reprodução do capital, o fundo público tem reduzido sua participação na reprodução da força de trabalho. Se é impossível afirmarmos o retorno do Estado ao seu patamar anterior, de mero guardião das condições externas à produção nos tempos dos escritos de Marx³, se é nítido o papel estrutural que o fundo público assume no processo geral de acumulação, não é mais possível defini-lo como insubstituível na reprodução da força de trabalho, ao menos não tal qual afirmava Oliveira (1998).

Ao capital, na tentativa de retomada da sua lucratividade em meio à crise que vivencia desde os anos 1970, o fundo público será sua tábua de salvação, reduzindo sua ação como salário indireto e ampliando seu papel de financiador e subsidiador do seu processo de acumulação e valorização, em especial enquanto alimentador do capital portador de juros. As contrarreformas iniciadas no Brasil desde o governo de Fernando Henrique Cardoso, passando pelos governos petistas e agudizadas à

² Para maior aprofundamento deste debate sobre regressividade da tributação brasileira, cf. Salvador (2010) em seu estudo aprofundado sobre a tributação no Brasil.

³ Marx e Engels afirmam em *Manifesto do Partido Comunista*. Compreendemos que a concepção dos dois autores sobre o Estado burguês vai muito além desta afirmação, mas cabe ressaltar o papel de Gramsci sobre Estado ampliado, da qual partimos.

máxima potência no atual governo golpista, são provas cabais de que o fundo público, na disputa entre capital e trabalho, tem sido o principal instrumento de salvação diante da crise do capital.

Vivemos uma quadra histórica de impossibilidade de produção de ondas longas expansivas conforme sinalizava Mandel (1989), ou seja, um encurtamento dos períodos de crises cíclicas, cada vez mais difíceis de serem superadas. Se foi possível conter momentaneamente a crise global em 2008, a partir de 2016 a saída imediata buscada pelo capital e capitaneada pelo governo golpista será a redução e/ou eliminação de direitos por meio das contrarreformas. Como um museu de grandes novidades, este processo tem se apresentado atualmente de forma ainda mais perversa e aligeirada. Não há mais tempo a perder para o grande capital e sua sede de fundo público.

Desde mecanismos anteriormente criados e que consideramos fundamentais na usurpação de recursos do orçamento público – a Desvinculação de Receitas da União (DRU)⁴, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR) – até as mais recentes medidas contrarreformistas criadas pelo governo golpista de Michel Temer, todas perfilam o arsenal de instrumentos financiadores e alimentadores da reprodução do capital, mais especificamente do capital portador de juros, que atinge em cheio as políticas sociais. As políticas de Seguridade no Brasil vêm sofrendo diversas restrições de viabilização dos direitos previstos, seja no âmbito orçamentário (como resultado das medidas de ajuste fiscal), seja na mercantilização e financeirização direta e indireta de suas políticas.

Quando tratamos de financeirização das políticas sociais, nos referimos ao processo de alimentar o capital que vive de juros com recursos que deveriam ser destinados à classe trabalhadora. Significa garantir a lucratividade do capital na esfera financeira a partir de fundo público, de forma que agrava nossa condição de dependência e usurpa recursos oriundos dos trabalhadores que deveriam a eles retornar por meio de serviços e bens disponibilizados pelo Estado.

Brettas (2017) apresenta exemplos da financeirização nas mais diversas políticas sociais. Da habitação à saúde, passando pela educação e até mesmo os recursos da assistência social, por meio das transferências de renda (SILVA, 2012), todas as políticas hoje alimentam, em maior ou menor grau, a esfera financeira. Mais à frente, falaremos da previdência social como política central para o capital portador de juros.

⁴ A DRU desvincula hoje 30% dos recursos do Orçamento da Seguridade Social e o destina ao Orçamento Fiscal, que têm sido usados em grande parte para financiar a dívida pública, grande algoz do orçamento público. Terá um papel fundamental como mecanismo de manutenção do ajuste fiscal ao compor as receitas do superávit primário e passa a exercer também de forma direta o papel de beneficiadora do capital portador de juros, transferindo recursos destinados à Seguridade Social para pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Uma das medidas recentes que se inserem no hall de medidas contrarreformistas, que têm como objetivo ampliar a financeirização dos recursos do fundo público, é a Emenda Constitucional 95, também chamada de Novo Regime Fiscal. Aprovada em 2016, ela restringe os gastos a todos os órgãos federais que compõem o Orçamento Fiscal e a Seguridade Social que tem alguma autonomia financeira ou administrativa, bem como todos os Poderes da União. A cada ano é fixado um limite baseado na despesa primária do ano anterior corrigido pela estimativa de variação da inflação (tendo como base o IPCA do ano anterior) e essa medida teve início em 2018. O gasto com serviços públicos será congelado por 20 anos, independente do crescimento econômico ou das mudanças políticas ou sociais, como o aumento da população, por exemplo. Nenhum governo no globo, nenhum país empreendeu uma medida de congelamento tão extensa.

Além disso, a EC modifica a vinculação das despesas primárias de saúde e educação a receita, como previsto na Constituição, ou seja, o percentual mínimo estipulado constitucionalmente - que já era levado como gasto máximo pelos governos brasileiros - será substituído por esta lógica de limitação aos gastos do ano anterior. Se fôssemos simular a aplicação deste novo regime fiscal nas despesas primárias de 2003 a 2015, por exemplo, teríamos 47% menos recursos para educação e uma redução de 27% na política de saúde (DIEESE, 2016). Esta medida permite a financeirização do fundo público à medida que restringe os gastos sociais e amplia os recursos que irão para dívida pública.

Já a reforma previdenciária, apresentada por Temer em dezembro de 2016 e que atualmente tramitou na Câmara dos Deputados como PEC 287, pretende modificar artigos da Constituição os quais tratam da previdência. Não é a primeira reforma⁵, mas traz elementos novos e mais perversos. Não trataremos aqui dos detalhes sobre as mudanças propostas na PEC 287; queremos ressaltar apenas o caráter desta medida no contexto de crise de valorização dos grandes capitais.

O argumento principal utilizado na defesa desta contrarreforma, assim como das anteriores, é a velha retórica da existência de um déficit previdenciário, alegando-se o perigo de quebra deste sistema. Tal argumento é falacioso, pois desconsidera o texto constitucional e as usurpações que mecanismos com a DRU empreendem sob os recursos da Seguridade⁶.

⁵ As contrarreformas da previdência que mais trouxeram impactos para o regime geral e do setor público foram as legislações dos anos de 1998, 2003 e 2013.

⁶ Se olharmos as peças orçamentárias, veremos que a Seguridade Social é superavitária, ou seja, sobram recursos. O que acontece na prática é que a DRU retira recursos para o Orçamento Fiscal, que se destina majoritariamente a financiar o superávit primário. Além disso, o discurso de que a previdência apresenta déficit usa como dados apenas a arrecadação sobre folha de salários (empregado e empregador) comparando-a aos benefícios a serem disponibilizados. No entanto, conforme prevê a Constituição, a Previdência poderá utilizar os demais recursos da Seguridade, e isto faz com que ela jamais apresente déficit.

Mas como a proposta de Reforma da Previdência se insere nesse processo de financeirização? No âmbito da previdência social, ou seja, pública, a remuneração dos beneficiários por meio de instituições bancário-financeiro já permite que estas se apropriem de parte do orçamento público para compor os recursos que serão inseridos na esfera das finanças. Entre 2006 e 2010, a previdência pagou 372,8 milhões de reais para os bancos operarem com os benefícios, dinheiro que circula pela esfera financeira nas diversas operações das quais vivem estas instituições (SILVA, 2012).

Do ponto de vista do regime de capitalização, ou “previdência privada”, a relação é ainda mais direta. Os fundos de pensão (regime fechado de previdência) e a previdência complementar aberta (operada em grande medida pelos bancos) são um dos maiores detentores dos títulos da dívida pública. Conforme Granemann (2012), esta modalidade de “previdência” transforma aposentadorias em capital fictício sob a forma de investimentos e dívida pública, ou seja, são remunerados com recursos do fundo público. Ou seja, os recursos do trabalho necessário, o salário direto, são mobilizados para retirar recursos das políticas sociais, do salário indireto, com objetivo de alimentar o capital portador de juros. Num mesmo movimento contínuo e dialético, a classe trabalhadora perde duas vezes: quando tem seus salários utilizados para compra de títulos da dívida pública e quando esta reduz as políticas que lhes são fundamentais.

Granemann (2012) apresenta ainda um outro mecanismo perverso: a armadilha a qual estão submetidos aqueles que aderem à previdência complementar ou fundos de pensão. Além dos títulos da dívida, outra forma desses recursos (oriundos do salário) de obterem valorização na esfera financeira é a compra de ações de empresas lucrativas. A lucratividade supõe empresas altamente produtivas, o que significa aquelas que atuam com alta extração de trabalho não pago, mais-valia. O aumento do volume de recursos das futuras aposentadorias por capitalização exige de imediato o aumento da exploração do trabalho. No caso dos fundos de pensão (“previdência” fechada aos trabalhadores de determinada empresa”), parte do seu salário é usado para ampliar sua própria exploração e garantir a lucratividade do capital que vive de negociações de valores imaginários – que obviamente se materializam na riqueza que a classe trabalhadora produz. Na busca de garantia de sua reprodução futura, os trabalhadores, sem saber, sacrificam seu presente.

O alcance dos lucros supõe, desde há muito, acionar vários mecanismos, todos eles potenciadores da exploração e de medidas que não excluem as reestruturações produtivas poupadoras de trabalho vivo (GRANEMANN, 2012, p. 257)

Assim a Previdência Social se insere no movimento de expropriação financeira que se expressa no processo articulado entre contrarreformas e alternativas individualistas e financeirizadas (ASSIS, 2017). Esta política é hoje a maior no orçamento público. Seus gastos só não ultrapassam os gastos com a dívida pública que em 2015 consistiu em 23,71% do total (SALVADOR, 2017). Pelo volume de

recursos que mobiliza e pela abrangência da população que atinge esta política, tornou-se a “menina dos olhos” do grande capital financeiro que busca novos espaços de acumulação. A pressão por mais e mais contrarreformas desse modelo de previdência pública ainda vigente é constante para que os trabalhadores sejam empurrados para previdência privada.

Segundo ASSIS (2017),

As saídas financeirizadas apresentadas para os aposentados que tiveram suas aposentadorias reduzidas, quais sejam, ‘previdência privada’ e empréstimos consignados, assentam-se na potencialização da exploração do trabalho como fundamento. Os investimentos da ‘previdência privada’ e o dinheiro que os bancos passam a ter propriedade mediante o pagamento de juros dos empréstimos concedidos retornam ao capital lucrativo, produtivo que só se faz mediante a extração da mais-valia (ASSIS, 2017, p.2017).

Por fim, há ainda um elemento importante na análise dessa contrarreforma: a articulação direta desta proposta com as demais contrarreformas já aprovadas recentemente, quais sejam a “reforma trabalhista” e o Novo Regime Fiscal (EC95). No caso deste último mecanismo, lembremos que aliado à ampliação da DRU para desvinculação de 30% dos recursos da Seguridade Social, temos o maior engessamento de recursos para a manutenção das políticas. Se o financiamento dos recursos da previdência depende da folha de salários, mas não só posto que também sobrevivem dos recursos da Seguridade como um todo – o que inclui ter como uma parte complementar das suas fontes a Cofins e a CSLL, por exemplo – as fontes adicionais previstas na Constituição serão altamente reduzidas em função da EC95. Em outros termos, não sobrarão recursos para complementar a previdência e manter o custeio das aposentadorias além dos recursos sobre folha de salários. Daí a relação entre essas duas contrarreformas (teto dos gastos e reforma da previdência).

Quanto à reforma trabalhista, a relação é ainda mais óbvia: a ampliação da precarização do trabalho, que consiste em mais contratos temporários, em massificação dos contratos de Microempreendedores Individuais (MEI), o estímulo à informalização se traduz na redução da arrecadação previdenciária. Estamos diante de uma geração que possivelmente não terá referência na previdência social como meio de reprodução social no futuro posto que não se insere mais nas relações de trabalho constituídas desde os anos 1930. A CLT será acessória para uma grande camada de futuros trabalhadores.

Com a redução da arrecadação sobre folha de salários, ou seja, contribuição empregados e empregadores, recursos que financiam mais de 80% da previdência social hoje, será inviável garantir esta política nos moldes em que está instituída. A despeito dos argumentos de que geraria mais empregos, a “reforma” trabalhista, além de reduzir postos de trabalho – posto que permite maior

exploração dos já precariamente existentes – desfinancia a previdência social. E por tal motivo está na agenda de urgência do grande capital.

Assim, vemos que as três contrarreformas ora citadas não são mecanismos isolados de reduzir direitos às custas dos recursos do trabalho para ampliar a acumulação do capital portador de juros, mas estão altamente articuladas conformando um novo padrão de desfinanciamento do fundo público. Este, para o capital, é sua tábua de salvação em tempos de crise e dificuldades de valorizar-se. A luta pelo resgate dos recursos do fundo público passa pela luta contra a “reforma” da previdência, mas também pela revogação das medidas contrarreformistas empreendidas nos últimos dois anos. Aí reside o grande desafio presente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações de produção e reprodução capitalista na contemporaneidade sequestram o fundo público como condição fundamental para manutenção e expansão dos lucros da classe rentista. As contrarreformas das políticas sociais são mecanismos de captura do fundo público pelo capital para a retomada dos superlucros em tempos de crise.

A compreensão do Estado em termos de financeirização na era neoliberal parece-nos fundamental a partir da análise não de qualquer Estado burguês, mas o Estado burguês nos países dependentes e periféricos, que embora obedeça a configurações gerais, tais como nos países centrais, guarda também especificidades. E essas especificidades se traduzem na forma como este Estado atuará tanto na garantia da acumulação do capital, como do trabalho em tempos de crise.

O que parece central na função do Estado no neoliberalismo não é sua retração, mas é o caráter que assumirá o fundo público, como mecanismo fundamental de valorização do capital em geral e em especial o capital portador de juros. Ao lado da desregulamentação monetária e financeira e da abertura dos mercados e manutenção de índices elevados das taxas de juros, ocorre um ataque aos equipamentos públicos e à financeirização dos serviços, ao mesmo tempo em que são abertos novos espaços de acumulação e valorização do capital para resolver a superacumulação e a crise do capital nos dias atuais.

No tempo presente, mais especificamente nos últimos dois anos, assistimos a uma onda avassaladora de contrarreformas tocadas de forma aligeirada para garantir a retomada de fôlego ao grande capital financeiro em tempos de crise. Desde o ingresso do governo golpista de Michel Temer no poder, o capital viu-se na tarefa urgente de acelerar a criação de instrumentos legais e normativos que ampliem a parte do fundo público voltada à alimentação do capital portador de juros. A dívida pública, que se constitui em capital fictício para Marx, será a remuneradora fundamental da elite

rentista. Portanto, ampliar a fatia do bolo do orçamento destinada a ela é uma necessidade constante para o capital. Mas não só usurpar recursos para dívida garante a satisfação da oligarquia financeira – e aqui falamos de uma burguesia financeira articulada na extração de mais-valor na esfera improdutiva e produtiva. Redirecionar recursos do salário para a compra de serviços de “previdência” privada também é uma alternativa não só interessante, mas fundamental para o capital na tentativa de resolver o fenômeno da superacumulação.

A proposta de “reforma” da previdência, então, é a galinha dos ovos de ouro para o grande capital financeiro. E ao criar mecanismos contrarreformistas do orçamento público, tal proposta tornou-se ainda mais ardilosa, na medida em que tanto a EC 95 quanto a “reforma” trabalhista empurram a previdência ao desfinanciamento a médio e longo prazo.

A contrarreforma da previdência proposta empurrará a classe trabalhadora a deixar de contar com aquela que sempre foi a maior política de solidariedade intraclasse para comprar capitalizações que só existem na medida em que exploram mais trabalho (via compra de ações) e reduzem os recursos das políticas sociais no orçamento (via compra de títulos da dívida pública).

Portanto, se o fundo público é fundamental na acumulação do capital financeiro, a luta coletiva deve reforçá-lo enquanto produto do trabalho (seja necessário ou excedente) e, portanto, pertencente ao conjunto dos trabalhadores. Revogar as medidas contrarreformistas e rejeitar a proposta de “reforma” da previdência é uma tarefa urgente da esquerda e de toda classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rivânia Lúcia Moura de. Expropriação financeira, crédito consignado e contrarreforma da previdência: elos da financeirização. **Revista Argumentum**. Vitória, v. 9, n. 3, set./dez. 2017, p. 52-64.

BEHRING, Elaine Rossetti. Acumulação capitalista, fundo público e política social. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (org). **Política Social no capitalismo tardio: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (org). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ano CLIII, nº 241, 16 de dez. de 2016. Seção I.

_____. **Proposta de Emenda a Constituição 287/2016**. Altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Apresentação: 05 dez. 2016b.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. **Temporalis**. Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul/dez de 2017.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos SocioEconômicos). PEC nº 241/2016: o novo regime fiscal e seus possíveis impactos. **Nota Técnica nº 161**, set. 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec161novoRegimeFiscal.pdf>>. Acessado em: 17 jul. 2017.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2010.

GRANEMANN, Sara. Fundos de Pensão e a metamorfose do “salário em capital”. In: SALVADOR, Evilásio et al. (orgs.). **Financeirização, Fundo Público e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo, Loyola, 2008.

IANNI, Octavio. **Estado e Capitalismo**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: fase superior do capitalismo**. 3.ed. São Paulo: Centauro, 2005.

MANDEL, Ernest. **Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro 3. Tomos 1 e 2. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os Direitos do Antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

OSÓRIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SCORALICH, Dayanna da Silva. A Desvinculação de Receitas da União (DRU) e o ajuste fiscal brasileiro. Dossiê da Dívida Pública. **Revista Advir**, Rio de Janeiro, n.36, p. 121 a 136, 2017.

SILVA, Giselle Souza [et.al.]. Transferência de renda e financeirização das políticas sociais: estratégia de captura do fundo público pelo capital portador de juros. In: SALVADOR, Evilásio et al. (orgs.). **Financeirização, Fundo Público e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Fundo público e a usurpação dos direitos do trabalho na atualidade. **Revista de Políticas Públicas**, São Luiz: Edufma, v. 21, n. 2 - jul./dez. 2017. Disponível em <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8238>. Acesso em 02/07/2018.